



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 1632/IFAL, DE 27 DE MAIO DE 2021

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, considerando o disposto na Resolução IFAL nº 08/CS, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre o Regulamento de concessão de auxílio financeiro a pesquisador, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, e o que consta no Processo nº **23041.016489/2021-93**,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de concessão de auxílio financeiro a pesquisador, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, conforme se segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Será concedido auxílio diretamente ao pesquisador, para a consecução das atividades previstas na Resolução IFAL nº 08/CS, de 13 de maio de 2021, tendo seus valores máximos assim distribuídos:

- I - R\$ 20.000,00 para cada projeto, programas e/ou redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria;
- II - R\$ 10.000,00 para cada ação de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos;
- III - R\$ 10.000,00 para cada participação de estudantes ou de pesquisadores em eventos científicos por ano;
- IV - R\$ 2.000,00 para editoração de revistas científicas por pesquisador/ano; e

V - R\$ 70.000,00 para atividades acadêmicas em programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 3º - Consideram-se ações de apoio a projetos, programas e redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação:

I - Programa de Iniciação Científica;

II - Programa de Iniciação Tecnológica;

III - Apoio à Produtividade em Pesquisa;

IV - Desenvolvimento de projetos de inovação, e

V - Ações de fortalecimento aos grupos de pesquisa.

Art. 4º - Entendem-se por ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos:

I - Passagens aéreas e terrestres e diárias para conferencistas;

II - Despesas de deslocamento na cidade onde o evento se realiza, durante o período do mesmo;

III - Despesas de serviços gráficos com publicação de Anais e Livros-Resumos;

IV - Despesas com material e serviços para divulgação do evento;

V - Aluguel de salas com respectiva infra-estrutura para a realização do evento, e

VI - Despesas com serviço de alimentação para o evento.

Art. 5º - Serão considerados eventos científicos para fins de concessão de auxílio aqueles de abrangência mundial, internacional, nacional ou regional relacionados à ciência, tecnologia e inovação, tais como congressos, simpósios, workshops, seminários, feiras, ciclos de conferências e outros eventos similares, promovidos por sociedades ou associações científicas e/ou tecnológicas, devendo ser separadamente expedidos editais para discentes e pesquisadores.

§ 1º. Não serão custeados eventos locais ou estaduais, seja em território nacional ou no exterior.

§ 2º. O valor do apoio financeiro a ser concedido ao pesquisador para participação em eventos terá como base o Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País e exterior, levando-se em consideração as peculiaridades do evento e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º. Os valores destinados ao pagamento de passagens correspondem a aquisição de bilhete de passagem aérea, na classe econômica e/ou tarifa promocional, respeitando-se, preferencialmente, o critério do menor preço.

§ 4º. É vetado ao pesquisador a percepção simultânea de valores para custeio de passagens e diárias pelo IFAL e por qualquer outra fonte para o mesmo evento.

Art. 6º - .Para editoração de revistas científicas, consideram-se inseridos no

conceito:

I - Serviços de terceiros: revisão, composição, tradução e/ou normalização de artigos científicos;

II - DOI (Digital Object Identifier) para os artigos da revista; e

III -Taxas para publicação em revistas científicas.

Art. 7º - As atividades acadêmicas em programas de pós-graduação stricto sensu a serem desenvolvidas com recursos financeiros diretamente ao coordenador do curso de pós-graduação serão:

I - para utilização em ações que visem apoiar a aquisição de materiais de consumo e/ou capital;

II - realização de serviços diversos;

III - aquisição de passagens e outras despesas necessárias para fortalecer a qualificação dos programas de pós-graduação stricto sensu do Ifal, visando estimular a continuidade da progressão quantitativa e qualitativa dos Programas.

Art. 8º Os critérios para seleção dos projetos e propostas, prazos relativos a submissão, análise, desenvolvimento, concessão do auxílio, execução financeira e prestação de contas serão previstos em edital específico.

Art. 9º - No momento da apresentação da proposta o Pesquisador Responsável deverá Informar se está pleiteando ou recebendo auxílio de outras fontes para a mesma finalidade da proposta de pesquisa apresentada ao Ifal.

Art. 10 - O recurso será liberado depositado na conta do pesquisador ou será disponibilizado em cartão corporativo/pesquisador disponibilizado pelo IFAL após a assinatura de Termo de Outorga, instrumento no qual constarão as obrigações a serem cumpridas para a execução da ação de pesquisa e inovação prevista no projeto ou programa selecionado.

CAPÍTULO II DOS ITENS FINANCIÁVEIS E BENS ADQUIRIDOS

Art. 11 - O Auxílio Financeiro a Pesquisador será concedido nos elementos de despesas 33.90.20 e 44.90.20.

Art. 12 - Os itens financiáveis serão definidos em edital específico podendo ter as seguintes utilizações, destinadas exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto:

I - Aquisição de Material Permanente: equipamentos de processamento de dados, de comunicação, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos

técnicos e científicos, ferramentas, móveis, livros, e outros;

II - Aquisição de Material de Consumo: material de conservação e limpeza de laboratórios, material de desenho e de expediente, combustível e lubrificante, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças para “upgrades” de computadores e outros;

III - Serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica): instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto de pesquisa, impressos e serviços gráficos entre outros, para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto.

IV - Auxílio financeiro para a participação de evento científico, desde que para apresentação de dados e/ou resultados obtidos no projeto de pesquisa apoiado. Poderão ser realizadas despesas com passagens, hospedagem, alimentação e confecção de material para apresentação de trabalhos;

V - Auxílio financeiro para publicação dos resultados do projeto. Poderão ser realizadas despesas com revisão de texto, tradução e taxas para publicação em revistas científicas.

VI - Pagamento de bolsas a estudantes e pesquisadores, com valores limitados aos previstos pelos órgãos federais de fomento à pesquisa e inovação e consonantes com a qualificação dos beneficiários e com a política de concessão de bolsas de pesquisa e inovação do Ifal.

§ 1º. Todos os itens a serem financiados devem constar no Plano de Trabalho, quando da apresentação do projeto.

§ 2º. Para deslocamentos ao exterior é necessária a publicação de Portaria de afastamento do servidor no Diário Oficial da União.

Art. 13 - Todos os bens patrimoniáveis, equipamentos e material permanente, adquiridos como auxílio devem ser encaminhados ao setor de patrimônio do campus de lotação para ser Incorporados ao patrimônio do Ifal, de acordo com as normas do Almojarifado Central e do Setor Patrimonial da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art.14 - A utilização do bem sem a observância das normas estabelecidas no projeto e demais disposições contidas nesta portaria configurará inadimplência, impedindo o Beneficiário de obter novo auxílio do Ifal, ficando, ainda, sujeito à devolução do mesmo ou do valor correspondente, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

Art.15 - Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o Beneficiário deve formalizar ocorrência policial e comunicar o fato, por escrito, à

unidade do Ifal concedente correspondente, à qual esteja vinculado na execução do projeto.

Art.16 - Interrompido ou finalizado o projeto, a destinação dos bens adquiridos como auxílio será definida pela Unidade Gestora do Ifal concedente.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 17 - É vedado:

- a) a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade, que não definida e aprovada no Projeto de Pesquisa ou no Plano de Trabalho;
- b) transferir numerário para outra conta pessoal ou de outrem, exceto para pagamento de diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
- c) computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF e qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- d) a utilização dos recursos depositados a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura ou para aplicação no mercado financeiro;
- e) transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvos e autorizado prévia e formalmente pela unidade do Ifal concedente correspondente;
- f) o repasse dos recursos em nome de terceiros;
- g) pagar contas de energia elétrica, telefonia, internet, água potável e esgotamento sanitário, bem como outras despesas entendidas como de custeio regular das instituições;
- h) efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
- i) o pagamento de taxas escolares ou mensalidades;
- j) o pagamento a membros da equipe técnica, salvo diárias;
- k) o pagamento para execução de atividades ou funções administrativas;
- l) o pagamento de remuneração, a qualquer título, por serviços de consultoria;
- m) o pagamento de remuneração, a qualquer título, por serviços de assistência técnica realizados por servidores da administração pública federal ou estadual, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista.
- n) A contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do termo de outorga, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das

penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 - O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de relatórios para monitoramento e de prestação de contas que privilegiarão os resultados obtidos.

Art. 19 - A prestação de contas compreenderá:

I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo único. APRPPI produzirá modelos de formulários próprios para a apresentação de prestação de contas, de acordo com as peculiaridades de cada edital.

Art. 20 - O Pesquisador apresentará a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, se outro inferior não for estabelecido no edital, exigindo-se o relatório de execução financeira apenas quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular.

Art. 21 - O pesquisador contemplado com o auxílio deverá manter, por um período de 5(cinco)anos, contados da data da aprovação das contas, os seguintes itens:

a) Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;

b) Cópia de certificados de participação e/ou apresentação, quando se tratar de recursos para participação de eventos;

c) Caso seja contratado serviços de terceiros-Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como

contribuinte individual.

d) Bilhete de passagem, canhoto de embarque, bilhete eletrônico (quando for o caso).

Art. 22 - Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

Art. 23 - Somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência do auxílio concedido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2021.

Art. 25 - Revoga-se a Portaria nº 1898, de 18 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Guedes de Lacerda, Reitor**, em 27 de maio de 2021 as 17:55.

Com fundamentação baseada no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015.



Este documento foi gerado pelo SIPPAG em 27 de maio de 2021 as 17:34. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou [Clique Aqui](#) ou acesse <http://sippag.ifal.edu.br/valida.php> e forneça os dados abaixo:

Tipo de Documento: Portaria

Código de Validação: D9273934375AD36F5B070CB5F59CE635